



Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 24.138/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba, RS, solicita orientação e análise ao projeto de lei nº 55, de 2017, de origem do Poder Executivo, que “Regulamenta a Lei Federal n.º 12.846/2013, no âmbito da Administração Pública do Município de Guaíba e dá outras providências”.

II. A Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, representa importante avanço ao prever a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Além de atender a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, a nova lei finalmente fecha uma lacuna no ordenamento jurídico do país ao tratar diretamente da conduta dos corruptores.

Um dos principais dispositivos trazidos pela nova lei é a introdução da responsabilidade objetiva da pessoa jurídica, nos âmbitos civil e administrativo, pelos atos de corrupção cometidos em seu interesse ou benefício. Assim, a lei permite que a empresa seja responsabilizada independentemente da responsabilização dos indivíduos envolvidos, não sendo também necessário comprovar que houve intenção dos dirigentes ou donos das empresas em lesar o erário.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Na esfera administrativa, poderão ser aplicadas multas de até 20% do faturamento bruto da empresa no exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, ou até R\$ 60 milhões de reais quando não for possível esse cálculo. Outra penalidade administrativa possível é a publicação extraordinária da sentença condenatória em meios de comunicação de grande circulação.

A Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável pelos procedimentos como instauração e julgamento dos processos administrativos de responsabilização e celebração dos acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal.



Recentemente, a União regulamentou a aplicação da lei, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, quanto ao processamento do Processo Administrativo de Responsabilização.

Assim, em quadro comparativo apresenta-se os elementos os quais estão disciplinados nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, e respectivo Decreto:

Lei Anticorrupção 12.846/13		Decreto Regulamentador 8.420/15
Abrangência	Atos Lesivos	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dispõe sobre a responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pelos atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. ✓ A Lei abrange atos de corrupção de "pessoas jurídicas no Brasil", envolvendo a administração pública do Brasil e de outros países. ✓ A Lei não exclui a responsabilidade das pessoas naturais (físicas) (prevista no Art. 333 do Código Penal Brasileiro), que serão responsabilizados na medida de sua culpabilidade. ✓ Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de fusão, incorporação ou cisão societária. ✓ Entrou em vigor em 29/01/2014. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada. ✓ No tocante a licitações e contratos, frustrar ou fraudar o caráter competitivo do processo licitatório. ✓ Comprovadamente financiar, custear, patrocinar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei. ✓ Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados. ✓ Dificultar investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Disciplina o Acordo de Leniência; ✓ Determina os parâmetros gerais de aplicações das sanções administrativas, efetuada por Processo Administrativo de Responsabilização – PAR; ✓ Estabelece que a Controladoria Geral da União (CGU) possui competência exclusiva para a celebração dos acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal; ✓ Incentiva: <ul style="list-style-type: none"> • Adoção de programas de integridade (Compliance) • Comprometimento do alto escalão; • Treinamento de funcionários e terceiros; • Monitoramento e auditoria • Canal de comunicação para orientação e denúncia; • Política de investigação com inclusão das ações corretivas; • Política de contratação de colaboradores e terceiros.

Dito isso, a aplicação da Lei nº 12.846, de 2013, independe de lei autorizativa no âmbito local, no caso, no Município. Assim, o que será objeto de regulamentação no âmbito local, respeitada a competência de cada Poder, é a emissão de Decreto (podendo ser utilizado como parâmetro, o Decreto nº 8.420, de 2015, aplicável à administração federal), para dispor acerca do procedimento a ser adotado pela Administração, em consonância com sua estrutura e corpo técnico.

A título exemplificativo, salienta-se que o Município de São Paulo, regulou a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 2013, no âmbito do Poder Executivo, através do Decreto Executivo nº 55.107, de 13 de maio de 2014.

III. Partindo desta premissa, o conteúdo a ser regulado no âmbito do Município, deverá restringir-se ao procedimento a ser adotado, em detrimento de qualquer regulação por **lei** local. Isso porque, acaba por encontrar obstáculos quanto a



competência privativa da União para legislar acerca da matéria nos moldes do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.¹

Portanto, a regulamentação pretendida deverá ser realizada no âmbito de cada Poder, através de ato regulamentar, pelo agente competente.

IV. Diante do exposto, conclui-se que eventual regulamentação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser feita através de Decreto Executivo.

O IGAM permanece a disposição.



Gabriele Valgoi
OAB/RS 79.235
Consultora do IGAM



Marcos Daniel Leão
OAB/RS 37.981
Consultor do IGAM

¹ Constituição Federal

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

